

Questionamentos sobre a postura do futuro governo Lula III perante a aplicação da convenção N.º 169 da organização do trabalho no Brasil

Caio Augusto Zouain Bexiga⁵

RESUMO

O Brasil adotou a Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 2004. No entanto, a mera adoção do país ao tratado não refletiu na sua aplicação – sendo até mesmo desconsiderado em governos subsequentes. Verifica-se agora novo panorama, no qual o governo Lula III dá protagonismo à causa indígena desde sua eleição ao mesmo tempo em que busca apoio do agronegócio – extremos opostos quando se trata da convenção. Desta forma, verifica-se grande desafio de conciliação da matéria por parte do novo governo eleito.

1. INTRODUÇÃO

A Convenção n.º 169 da OIT representou importante avanço nos direitos dos Povos Indígenas de Comunidades Tradicionais (PICT) de todo o mundo, garantindo o direito à consulta livre, prévia e informada sobre quaisquer ações governamentais ou legislativas que possam interferir em seu modo de vida. Nesse contexto, a adoção da conferência pelo Brasil tem eficácia questionável.

Com poucos avanços e vários desrespeitos no tema da consulta livre, prévia e informada, o país chegou a ser denunciado

⁵ Mestre em Políticas Públicas pelo Korean Development Institute – KDI e Bacharel em Direito pela Universidade de Brasília – UnB.

na OIT pelo descumprimento da Convenção; ainda, grupos ruralistas reiteradamente ventilam a possibilidade de sua denúncia e retirada do país do tratado, enquanto o presente governo igualmente ignorou o tratado.

O novo governo Lula III, assim, terá em sua base grupos essencialmente antagônicos no tópico da Consulta Livre, Prévia e Informada – o que constituirá desafio a ser enfrentado pela nova gestão, como se passa a ver a seguir.

2. A CONVENÇÃO N.º 169 DA OIT

A Convenção n.º 169 da OIT é fruto de preocupação com as relações trabalhistas surgidas entre grandes potências e PICT, com seu primeiro grupo de trabalho sobre o tema iniciado em 1921. As várias atividades da OIT desembocaram na aludida Convenção n.º 169, adotada em 1979, que “constitui o primeiro instrumento internacional vinculante que trata especificamente dos direitos dos povos indígenas e tribais” (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2011).

A Convenção apresenta enfoque especial na proteção de PICT, apresentando garantia de usufruto dessa população de seus Direitos Humanos, bem como garantindo o direito de consulta prévia, livre e informada a respeito de qualquer medida estatal ou legislativa que possa afetar quaisquer destas populações.

De maneira especial a OIT apresentou inovador direito à consulta para PICT, que deve ser dado de livre e espontânea vontade perante uma pessoa, instituição ou indivíduo, com provimento à comunidade de informações completas acerca dos riscos e implicações do fornecimento de seu consentimento, livre de qualquer coerção (BENSUSAN e LIMA, 2005).

3. APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO N.º 169 DA OIT NO BRASIL

O Brasil incorporou a Convenção n.º 169 da OIT ao seu ordenamento jurídico durante o primeiro governo Lula (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2004), porém há questionamento quanto à efetividade de sua aplicação nestes 18 anos de vigência.

Em que pese Protocolos de Consulta tenham sido construídos no Brasil (MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ, 2022), em múltiplas instâncias se apontou que o governo brasileiro negou o direito dos PICT à consulta prévia livre e informada (ISNARDE, ROCHA e SILVA, 2021) e como ainda ocorre quando casos são apresentados perante ao judiciário brasileiro – o que chegou, até mesmo, a dar causa a denúncias de PICT no âmbito da OIT de que o Brasil não estaria aplicando a Conferência (OLIVEIRA, GAVILAN e SILVA, 2021).

Ainda, verifica-se que não apenas o poder Judiciário brasileiro apresenta resistência à aplicação da Convenção, mas também, o Legislativo – chegando a publicar marco legal da biodiversidade sem consulta efetiva aos PICT do Brasil (SILVEIRA, MAGNI e KAISE, 2022).

O atual governo de igual maneira se comportou de forma a ignorar a consulta livre prévia e informada no Brasil (CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO, 2022), no que se é chamado de uma “antipolítica indígena” (LIEBGOTT e BONIN, 2021).

Nota-se, de tal maneira, que o atual panorama é de desrespeito sistemático à Convenção n.º 169 da OIT no Brasil, sendo este tema sensível ao próximo governo.

4. GOVERNABILIDADE NO GOVERNO LULA III: A CONVENÇÃO N.º 169 DA OIT E A GOVERNABILIDADE

A campanha política que levou à eleição de Lula em 2022 teve centralidade na causa indígena: Lula mencionou em seu discurso de vitória que criará o Ministério dos Povos Originários (YAHOO! NOTÍCIAS, 2022) ao mesmo tempo em que já busca no Congresso Nacional base para garantia de sua governabilidade (FOLHA DE SÃO PAULO, 2022) e e que a Bancada Ruralista deverá compor a base de governo em 2023 (YAHOO! NOTÍCIAS, 2022).

Ocorre que os interesses da Bancada por diversas vezes são diretamente contrários àqueles dos PICT. De fato, Ruralistas buscam a denúncia da Convenção n.º 169 à OIT e a consequente retirada do Brasil do documento desde 2014 (GONZAGA e LABRUNA, 2022). O papel do agronegócio no próximo governo já se torna inegável – com representantes do setor integrando a Equipe de Transição de governos (CNN BRASIL, 2022).

Verifica-se, portanto, necessidade de conciliação de interesses aparentemente incompatíveis no tocante à Convenção n.º 169 da OIT, cabendo ao novo governo eleito a necessidade de adereçar a questão ora colocada.

CONCLUSÃO

O cenário posto demonstra não uma pergunta, mas uma constatação: o governo Lula III terá de conciliar interesses indígenas e interesses ruralistas em sua base. Ainda, é necessário que seja adotada nova direção com relação aos direitos dos PICT que foram incorporados pelo ordenamento jurídico brasileiro quando de sua adesão à Convenção n.º 169 da OIT. A forma que

este tratamento se dará, no entanto, deve ser clareada nos primeiros meses do novo mandato – representando mais um dos muitos desafios da nova gestão.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BENSUSAN, N.; LIMA, A. Quem cala consente? Subsídios para a proteção aos conhecimentos tradicionais. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2005.

CNN BRASIL. Empresários e representantes do agronegócio devem participar da equipe de transição de governo. CNN Brasil, Brasília, 06 nov. 2022. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/empresarios-e-representantes-do-agronegocio-devem-participar-da-equipe-de-transicao-de-governo/>>. Acesso em: 07 nov. 2022.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. Nota técnica: decreto do governo federal enfraquece Funai, afronta Constituição e inviabiliza participação indígena. Conselho Indigenista Missionário, Brasília, 20 out. 2022. Disponível em: <<https://cimi.org.br/2022/10/nota-tecnica-decreto-funai/>>. Acesso em: 07 nov. 2022.

FOLHA DE SÃO PAULO. Centrão de Lira acena com base de sustentação para Lula na Câmara. Folha de São Paulo, Brasília, 02 nov. 2022. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/11/centrao-de-lira-acena-com-base-de-sustentacao-para-lula-na-camara.shtml>>. Acesso em: 07 nov. 2022.

GONZAGA, Á. L. T. D. A.; LABRUNA, F. Intenção de denúncia à Convenção nº 169 da OIT em voga: normaticídio de urgências indígenas como feição do retrocesso social. In: ALARCÓN, P. D. J. L. COVID-19: crise sanitária e crise de direitos? Perspectivas

jurídicas sobre a pandemia no Brasil, México e Colômbia. São Paulo: Tirant lo Blanch Brasil, 2022. p. 11-18.

ISNARDE, C. S.; ROCHA, G. D.; SILVA, L. A. L. D. Consulta prévia, livre e informada e a duplicação da rodovia MS-156: violações e ameaças aos direitos dos povos Guarani, Kaiowá e Terena em Dourados-MS. In: FILHO, C. F. M. D. S., et al. Jusdiversidade e Protocolos Comunitários. Curitiba: CEPEDIS, 2021. p. 67-80.

LIEBGOTT, R. A.; BONIN, I. T. Práticas de racismo e antipolítica indigenista no governo atual. In: RIBEIRO, D. V. H.; MIRANDA, J. A. A. D. Indígenas e imigrantes: problemas jurídicos e sociais da atualidade. Canoas: Editora Unilasalle, 2021. p. 60-71.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. Consulta Prévia, Livre e Informada. Ministério Público do Paraná, 07 nov. 2022. Disponível em: <<https://direito.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=291>>. Acesso em: 07 nov. 2022.

OLIVEIRA, A. J. G.; GAVILAN, J. L.; SILVA, L. A. L. D. Consulta prévia aos povos e comunidades tradicionais e as interpretações plurais do judiciário brasileiro: entre avanços e retrocessos. In: FILHO, C. F. M. D. S., et al. Jusdiversidade e Protocolos Comunitários. Curitiba: CEPEDIS, 2021. p. 47-66.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais e Resolução referente à Ação da OIT. Organização Internacional do Trabalho. Brasília. 2011.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004. Presidência da República, 19 abr. 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm>.

SILVEIRA, C. E. M. D.; MAGNI, M.; KAISE, M. V. O controle de convencionalidade da Lei nº13.123/2015 à luz da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho. Revista Foco, Curitiba, 15, n. 3, 17 out. 2022. 1-27.

YAHOO! NOTÍCIAS. Lula promete Ministério dos Povos Originários em discurso na Paulista. yahoo! Notícias, São Paulo, 30 out. 2022. Disponível em: <<https://br.noticias.yahoo.com/lula-promete-ministerio-dos-povos-originarios-em-discurso-na-paulista-025456914.html>>.

Acesso em: 07 nov. 2022.

YAHOO! NOTÍCIAS. Reeleição da bancada ruralista chega a 65%, e líder espera novas adesões em 2023. yahoo! notícias, Brasília, 06 out. 2022. Disponível em: <<https://br.noticias.yahoo.com/reelei%C3%A7%C3%A3o-da-bancada-ruralista-chega-164000691.html>>. Acesso em: 07 nov. 2022.